



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.267, DE 2007 **(Da Sra. Vanessa Grazziotin)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de receptores de baterias de celulares e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4344/1998.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Operadoras de Telefonia Celular e estabelecimentos que comercializem aparelhos celulares a prover a instalação de receptores de baterias de aparelhos celulares em suas respectivas lojas, para que sejam depositadas as baterias inutilizadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados estatísticos, a atual base de usuários de celulares no país é de mais de 85 milhões. Estima-se que ainda esse ano, o Brasil poderá superar a marca de 100 milhões de aparelhos celulares.

Segundo cálculos das operadoras, a média de troca de um aparelho celular no Brasil é de apenas 14 meses, enquanto que a sua vida útil é de 36 a 48 meses. Desse modo, muitos aparelhos celulares são descartados sem qualquer cuidado com o meio ambiente.

Sabe-se que as baterias de celular contêm cádmio e nióbio. O primeiro é um metal que pode provocar câncer e o segundo é um produto radiativo e extremamente perigoso. Quando jogados no meio ambiente suas capas de proteção acabam se rompendo e então os produtos químicos se infiltram no solo e vão para o lençol freático de onde as pessoas recolhem, através de poços e cacimbas a água que bebem e assim acabam adoecendo.

Portanto, faz-se necessário a instalação de coletores e/ou receptores de baterias de celulares nas lojas das Operadoras de Telefonia Celular, bem como dos estabelecimentos que comercializam aparelhos celulares, de modo que os

resíduos sólidos destes aparelhos tenham a correta destinação final, qual seja, a de não poluir o meio ambiente e nem colocar em risco a saúde das pessoas.

Diante do exposto, peço apoio aos meus nobres Pares para aprovação desse projeto.

Sala de Sessões, 23 de outubro de 2007.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

FIM DO DOCUMENTO
